



JUSTIÇA DESPORTIVA ANTIDOPAGEM

TRIBUNAL

SEGUNDA CÂMARA

Esplanada dos Ministérios - Bloco A, 5º andar, sala 552

CEP 70050-902, Brasília/DF

Telefone: (61) 2026-1518 - E-mail: secretaria.tjedad@cidadania.gov.br

Acórdão TJD-AD nº 19/2021

PROCESSO nº: 71000.059834/2021-11

DATA DA SESSÃO: 23 de setembro de 2021

ÓRGÃO JULGADOR / INSTÂNCIA: Segunda Câmara / Primeira Instância

TIPO DE AUDIÊNCIA: Instrução

RELATOR(A): Auditora Fernanda Farina Mansur

MEMBROS: Auditor Tiago Horta Barbosa e Auditor Terence Zveiter

MODALIDADE: Futebol

DENUNCIADO(A): [...]

SUBSTÂNCIA(S) / CLASSIFICAÇÃO: 6β HYDROXYTRIAMCINOLONE ACETONIDE /
Substância Especificada da Classe S9 - Glicorticóides

EMENTA: VIOLAÇÃO ÀS REGRAS ANTIDOPAGEM. FUTEBOL. MÉDICO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. NULIDADE ABSOLUTA DE TODOS OS ATOS INTERLOCUTÓRIOS APÓS A CITAÇÃO NULA. AFASTAMENTO DE SUSPENSÃO PROVISÓRIA. ANULAÇÃO DA SANÇÃO APLICADA EM PROCESSO ANTERIOR. DETERMINADA NOVA CITAÇÃO.

ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Auditores da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem, POR UNANIMIDADE, anular sanção aplicada ao Dr. [...] nos autos nº 58000.101344/2017-71 e todos os atos a ele relativos posteriores à citação irregular, afastando-se inclusive a suspensão preventiva aplicada pela Presidência TJD-AD, ressalvada a denúncia anteriormente apresentada em razão de não ter havido prejuízo à persecução. Determinada a nova citação do Dr. [...], no endereço de eletrônico por ele mesmo indicado, para apresentação de defesa técnica, com prazo de cinco dias a ser contado da citação e envio inequívoco das cópias dos autos, bem como a intimação da Procuradoria-Geral, da ABCD e da entidade de administração do esporte de vinculação para ciência da decisão. Solicitado pela Procuradoria o contato com o defensor dativo do Dr. [...] nos autos 58000.101344/2017-71 para esclarecimento de sua atuação naqueles autos e a relação com o acusado.

De São Paulo para Brasília, 29 de setembro de 2021

Assinado eletronicamente
FERNANDA FARINA MANSUR

Auditora do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem

RELATÓRIO

Trata-se de processo originado de petição apresentada pelo procurador do Dr. [...] em que alega nulidade das citação realizada no processo nº [58000.101344/2017-71](#) que correu neste Tribunal e se tratava de violação de regra antidopagem em razão de Resultado Analítico Adverso (RAA) do atleta [...] coletado em 19/11/2016 que verificou a presença de Substância Especificada da Classe S9 - Glicorticóides, qual seja 6β HYDROXYTRIAMCINOLONE ACETONIDE.

Na gestão de resultados, foi verificado que o Dr. [...] teria agido, em conluio com outro médico denunciado, para tentar ludibriar a gestão de resultados a respeito do RAA (SEI [10984974](#)). Durante a gestão de resultados, foi tentado o contato com o Dr. [...] por meio de envio de Ofício nº 221/2018/CGPAD/DEOPE/ABCD-ME – SEI que foi endereçado ao Clube Regatas Brasil (fls. 72 SEI [6989228](#)) e não a ele diretamente. Não há nada nos autos que indique que o Dr. [...] tenha tomado conhecimento deste documento.

Foi aplicada sanção preventiva ao Dr. [...] por meio de despacho da Presidência do TJD-AD em 14/2/2019 e determinada a sua citação (SEI [10985022](#)).

Foi feita tentativa de citação do Dr. [...] por meio do envio de mensagem eletrônica em 7/3/2019 para o e-mail [...] (SEI [10985162](#)) na qual equivocadamente não constou a carta de citação (SEI [10985074](#)). Em 11/3/2019 foi realizado novo envio de mensagem eletrônica, para o mesmo endereço [...] contendo anexa a carta de citação.

Tendo o Dr. [...] permanecido inerte após a citação, foi nomeado a ele advogado dativo (SEI [10988584](#)) e apresentada defesa pelo procurador dativo (SEI [10988746](#)). Ato contínuo, a Procuradoria do TJD-AD apresentou denúncia contra o Dr. [...] por violação ao art. 98 do CBA/2016 (SEI [10988782](#)). Não foi localizado naqueles autos qualquer nova tentativa, que não o envio por e-mail da carta de citação, de intimação do Dr. [...], tendo somente atuado seu defensor dativo nos autos.

Em sessão realizada em 4/7/2019 (SEI [10988850](#)), a Terceira Câmara decidiu condenar o Dr. [...] à sanção de 36 meses de inelegibilidade, a contar da data da coleta, em 19/11/2016 e, portanto, findando em 18/11/2019, por violação ao art. 98 do CBA/2016 (SEI [10988912](#)).

Foi enviada intimação a respeito do resultado do julgamento ao Sr. [...] e seu advogado dativo em 10/7/2019, contudo, o foi feito novamente por meio de mensagem eletrônica para o endereço de e-mail [...].

Em 23/8/2021 foi encaminhado à Secretaria do TJD-AD requerimento de cópias integrais do processo por procuradora do Dr. [...], em razão da possível nulidade da citação realizada no processo em que houve sua condenação, uma vez que o endereço eletrônico do médico seria [...] e não [...] (ou seja, sem o ponto separando nome e sobrenome).

Conclusos os autos à Presidente do TJD-AD, foi suspenso cautelarmente, "*ad referendum*" o Acórdão prolatado em desfavor do médico [...] nos autos SEI nº [58000.101344/2017-71](#) e mantida a suspensão preventiva aplicada (SEI [11035632](#)).

Ato contínuo, foram estes autos distribuídos à Segunda Câmara, tendo em vista a sessão de julgamento já agendada e a mim foi sorteada a Relatoria.

Este é o relatório. Passo ao voto.

VOTO

DA NULIDADE ABSOLUTA

A controvérsia cinge-se na irregularidade do endereçamento da citação do Sr. [...] e se houve cerceamento ao seu direito de defesa.

É indiscutível, da análise dos autos, que todas as comunicações a ele endereçadas no processo que ao fim lhe aplicou a sanção foram feitas para o endereço de e-mail [...] - isto é, com o ponto separando o nome e o sobrenome.

De fato, da consulta ao sítio eletrônico do médico, consta como o seu endereço de e-mail [...], sem o ponto separando o nome e sobrenome ([Perfil Médico – \[...\]](#)). Na área de contato do mesmo sítio eletrônico, consta como contato o endereço de e-mail [...] ([Contato – \[...\]](#)). Em busca no site do Conselho Federal de Medicina, não consta para o médico um endereço de e-mail para contato ([CFM - Busca Médicos](#)).

Não há, portanto, em lugar alguma indicação de que o endereço de e-mail [...], para o qual foram encaminhadas todas as comunicações processuais, inclusive a citação, tivesse qualquer relação com o médico denunciado.

A revelia pressupõe a regular citação. Não tendo havido regular citação, não há falar em revelia e, portanto, a nomeação do defensor dativo também se mostrou irregular. Há, portanto, fundamento na alegação de ausência de citação regular nos autos que acarretaram na aplicação de sanção ao Dr. [...], sendo violado seu direito constitucionalmente previsto de ampla defesa (art. 5º, LV da Constituição Federal). Verifico, assim, a **nulidade absoluta** de todos os atos interlocutórios nos autos [58000.101344/2017-71](#) relativos ao Dr. [...], devendo ser anulada também a sanção a ela imposta no Acórdão daqueles autos (SEI [10988912](#)), retroagindo até a sua citação, inclusive.

DO ALCANCE DA NULIDADE

A decisão da i. Presidência do TJD-AD que suspendeu de ofício os efeitos do Acórdão, manteve a suspensão preventiva a ele aplicada por ter sido anterior à citação considerada absolutamente nula (SEI [11035632](#)).

Em que pese a determinação a respeito da suspensão preventiva ter sido, de fato, anterior à citação nula, há a necessidade de se realizar aqui um juízo de razoabilidade no sentido da manutenção da suspensão preventiva.

A suspensão provisória é, de acordo com o CBA/2021 é o "*impedimento temporário, ao atleta ou outra pessoa, de participação em qualquer competição ou atividade antes da decisão final em uma audiência realizada nos termos deste Código.*"

No caso em tela, o Sr. [...] foi condenado a sanção final de 36 (trinta e seis meses) a qual se encerrou em 18/11/2019. Portanto, já tendo inclusive transcorrido período de inelegibilidade aplicado por uma sanção final, já foi cumprido muito mais que um impedimento temporário. A manutenção de uma suspensão provisória após quase 5 anos do fato ocorrido não parece se mostrar razoável ou proporcional, nem mesmo parece ter qualquer função útil ao processo ou ao sistema antidopagem.

Dessa forma, não deverá ser mantida a suspensão provisória do Sr. [...], uma vez que esta manutenção atentaria a proporcionalidade e razoabilidade quando mantida após transcorrido o próprio prazo da sanção final aplicado ao Dr. [...] em decisão ora anulada.

No que toca a Denúncia apresentada pela d. Procuradoria do TJD-AD, esta deverá ser mantida, uma vez que não houve qualquer prejuízo à atuação da Procuradoria. A gestão de resultados que fundamentou a denúncia persistirá a mesma existente quando da denúncia original. Ainda, o processo, após serem considerados nulos os atos interlocutórios, correrá sob a vigência do CBA/2021 e, diante da aplicabilidade imediata das regras processuais, a denúncia sempre deverá preceder a defesa. Destarte, inexistente prejuízo à Procuradoria, deverá ser mantida a denúncia apresentada.

Dessa forma, deverá ser realizada nova citação do Dr. [...] para apresentar defesa técnica por meio do endereço eletrônico por ele mesmo indicado em face da denúncia já apresentada pela Procuradoria do TJD-AD nos autos e, uma vez apresentada a defesa técnica, deve o processo ser encaminhado para esta Relatora, que é preventa para o julgamento, para convocação de sessão de instrução e julgamento.

DISPOSITIVO

DECISÃO

Pelo exposto, declaro a **nulidade absoluta** da citação realizada em 11/3/2019 ao Dr. [...] e todos os atos processuais posteriores em relação a ele, inclusive para afastar a suspensão provisória aplicada. Diante do decidido, determino:

A inclusão deste Acórdão nos autos 58000.101344/2017-71, para que sejam anulados todos os atos posteriores à citação nula relativos ao Dr. [...], inclusive a sanção aplicada naqueles autos e sendo afastada a suspensão provisória determinada;

A realização nova citação do médico Dr. [...] pelo e-mail [...] por ele mesmo indicando, para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias a ser contado da citação e envio e/ou acesso inequívoco dos autos por ele conforme item "d" abaixo.

A intimação da Procuradoria-Geral do TJD-AD, da ABCD e da entidade de administração do esporte de vinculação para que tomem conhecimento desta decisão;

Proceder, desde logo, à abertura de acesso externo dos autos (SEI Esporte 58000.114361/2017-19 cc. 58000.101344/2017-71) ao médico ou seu defensor, à ABCD, à Procuradoria do TJD-AD e à entidade de administração do esporte, cabendo a esta última a designação de representante e prévia assinatura de Termo de Sigilo.

O contato da Secretaria com o advogado dativo do Sr. [...] nos autos 58000.101344/2017-71, conforme solicitado pela d. Procuradoria do TJD-AD em audiência, para que esclareça sua atuação naqueles autos e a relação com o denunciado, se houve alguma.

Após as providências acima enunciadas, determino à Secretaria que após transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias para defesa, com ou sem a apresentação desta, retornem os autos conclusos a esta Relatora, uma vez que preventa para julgamento do feito conforme posto pela Presidência do TJD-AD, para realização de audiência de instrução e julgamento ou designação de advogado dativo, caso não tenha sido apresentada a defesa.

DEMAIS VOTOS

Registra-se que o auditor Tiago Barbosa e o auditor Terence Zveiter acompanharam na íntegra o voto desta relatora.

Determino à Secretaria as comunicações de praxe.

De São Paulo para Brasília, 29 de setembro de 2021.

Assinado eletronicamente

FERNANDA FARINA MANSUR

Auditora do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Farina Mansur, Auditor(a) do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem**, em 29/09/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **11211756** e o código CRC **1206AD88**.
